

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.372 DE 2012

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Propõe-se suprimir a multa prevista no projeto de Lei 4.372 de 2012

4. O artigo 37-

(a)-

b) -”.

c) – Seja suprimido no §2º o inciso IX que trata de multa pois o Instituto tem como objetivo a área acadêmica dos atos regulatórios e não trata de questões fiscais e tributárias e não há justificativa do que da multa, parecendo que a mesma entrou no projeto como se o mesmo fosse uma agencia regulatória.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei 4.372 de 2012 apenas menciona a multa e estipula seu valor. A questão é que não explicita o por que de sua existência, pois o INSAES é um instituto que trata de questões acadêmicas e de supervisão e controle de qualidade mediante supervisão e controle dos atos regulatórios previstos no Decreto 5.773 de 2006, na Lei 10.861 de 2004 e na Portaria 40 de 2004.

Sala de Comissão, 21 de Maio de 2014.

LELO COIMBRA

Deputado Federal

PMDB/ES